



A IMPLICAÇÃO DO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DO DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO: UM CONTRAPONTO ENTRE ÀS BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS E A LIBERDADE DE IMPRENSA

Isabela Maria Vaz Ribeiroⁱ

Matias da Mota Ribeiroⁱⁱ

Carolina de Souza Novaes Gomes Teixeiraⁱⁱⁱ

INTRODUÇÃO: Hodiernamente no atual estado democrático de direito, faz-se necessário uma postura estatal, cada vez mais, de ação como forma de promover e evitar que particulares violem direitos fundamentais de outrem, todavia respeitados os direitos à livre manifestação, sobretudo em relação à garantia constitucional à liberdade de imprensa, artigo 5º, incisos IV, IX, XIV, e artigos 220 e 221, todos da Constituição Federal. Este trabalho tem como objetivo analisar as implicações do exercício legítimo do direito à livre manifestação como direito fundamental, tomando como contraponto às biografias não autorizadas e a liberdade de imprensa. A ação estatal como forma de proteção dos direitos fundamentais implica em múltiplos outros direitos constitucionalmente protegidos, deveras não permitindo, assim, uma forma de censura prévia, cuja liberdade de expressão e imprensa tem-se visto ganhando novos ares. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia adotada para elaboração e construção do presente trabalho baseia-se, primordialmente, a partir da análise da ADI 4.815/DF de fevereiro de 2015, na qual o Supremo Tribunal Federal decidiu dar nova interpretação aos artigos 20 e 21 do Código Civil que anteriormente condicionava a publicação de biografia à autorização do biografado, com isso entendeu o Supremo que a exigência de autorização da pessoa biografada ou de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares em caso de pessoas falecidas ou ausentes) constitui censura prévia particular. Concomitantemente, em 2019 o ministro Alexandre de Moraes, do STF, ao julgar procedente a Reclamação nº 38201, cassou decisão de

ⁱ Acadêmica do curso de direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Campus Betim. Contato: isabelavaz13@yahoo.com.br.

ⁱⁱ Acadêmico do curso de direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Campus Betim. Contato: mota.mathias@yahoo.com.br.

ⁱⁱⁱ Doutora e Mestre em Direito Material e Processual do Trabalho pela PUC Minas. Especialista em Direito Privado pela Universidade Cândido Mendes – RJ e em Direito da Propriedade Intelectual pela Justus Liebig Universität – Giessen, Alemanha. Professora adjunto I do curso de Direito e Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Contato: carolinasnovaes@gmail.com.

juiz da Comarca de São José dos Campos (SP) que havia suspenso a publicação, a venda e a divulgação e uma biografia não autorizada de Suzane Von Richtofen, do escritor e jornalista Ullisses Campbell, reafirmando em sua decisão a ADI 4.815/DF, e ressaltou que o funcionamento e eficácia da democracia representativa exige absoluto respeito à ampla liberdade de expressão. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Ao final da análise das decisões explicitadas alhures, bem como em conformidade com a Lei de Imprensa (5.250/67) e o julgado do caso da lei de Imprensa (ADPF 130/DF de 2009), resulta-se que tanto o direito à liberdade de expressão quanto o direito à liberdade de imprensa são *irmãs siamesas* da democracia, segundo afigura o ministro Carlos Ayres Britto. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Desta forma, é preponderante notar que a tais liberdade de expressão e pensamento passa a desfrutar de uma maior liberdade de pensamento e sendo usufruídas/veiculadas pela imprensa com maior independência. Por fim, o presente trabalho apontou que embora os direitos às liberdades de expressão e imprensa ganhem maior autonomia, nada afasta ou tende a anular demais direitos constitucionalmente protegidos, fazendo ressalva que com o gozo desses direitos advém conjuntamente os riscos próprios do viver, isto é, erros e abusos deveram ser reparados e indenizados proporcional a resposta do agravo.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Liberdade de expressão. Biografias não autorizadas. Liberdade de imprensa.

Keywords: Fundamental rights. Freedom of speech. Unauthorized Biographies. Freedom of the press.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 21 maio.2021.

BRASIL, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 21 maio.2021.

BRASIL, Lei nº 10.406 de 09 de fevereiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm>. Acesso em: 21 maio.2021.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Manual de Direito Civil – Volume único / Cristiano Chaves de Farias, Felipe Braga Netto, Nelson Rosenvald. – 5.ed. rev, ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPODIVM, 2020.

JUNIOR, Dirley da Cunha. Curso de direito Constitucional / Dirley da Cunha Junior – 14.ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2020.

STF. Supremo Tribunal Federal. ADI 4.815. Ministra Cármen Lúcia, Brasília, DF, 10 jun. 2015. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10162709>>. Acesso em: 21 maio. 2021.

STF. Supremo Tribunal Federal. ADPF 130. Ayres Brito, Brasília, DF, 26 fev. 2010. <Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=12837>>. Acesso em: 21 maio. 2021.